

Em breve comparativo, vejamos:

Opção 1: Adesão Ata

Tipo de Veiculo	Qtd.	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
Veiculo Hatch	2	1.380,00	2.760,00

Opção 2: Prorrogação do Contrato Atual com Redução de Valor

Tipo de Veiculo	Qtd.	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
Veiculo Hatch	2	1.375,00	2.750,00

Análise: A opção 2 fornece a secretaria as seguintes vantagens:

- Mais econômica.
- Contratado fechado com apenas 1 empresa, em dando maior praticidade a sua execução. Haja vista que na Ata, cada item tem um fornecedor diferente.
- Apesar dos constantes e prolongados atrasos de nossos pagamentos, nossa empresa sempre continuou, e continua prestando o serviço ao órgão, mantendo a manutenção dos veículos e todas as condições contratuais, sem interrupção, o que dificilmente ocorrerá com outro fornecedor, haja vista seu direito de interrupção do contrato após 90 dias sem receber seus pagamentos, previsto em lei.
- Por fim, a empresa atual contrata tem sido reconhecidamente parceira da Secretaria em seus esforços de prestar o melhor serviços.

Sabe-se que a Administração Pública quanto aos objetos consistirem em obras, serviços, compras e alienações, há possibilidade de prorrogação de um contrato administrativo, **tendo como pressuposto a continuidade do serviço público, buscando evitar que a interrupção acarrete sérios riscos ao exercício da atividade administrativa e em**

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Rua São Luís, 80 - Sala 02
Adrianópolis, CEP 69057-250
Manaus - AM

@ atendimento@rechegaldeano.com.br

www.rechegaldeano.com.br



relação ao custo x benefício pretendido, visando homenagear o princípio da eficiência, da economicidade e da boa gestão.

Evidente mencionar que a continuidade do contrato administrativo deve observar a essencialidade do serviço prestado, como também os prejuízos porventura advindos com a descontinuidade da prestação do serviço, bem como, os requisitos de admissibilidade de uma prorrogação contratual, quais sejam: **previsão legal, motivação, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal, vontade da contratada em manter o contrato e ainda a vantajosidade do ato em relação a nova licitação.**

No caso em exame citamos trata-se de típico caso do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo quando o serviço for considerado de natureza contínua, logo há fundamentação jurídica, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com **vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

Destarte, a prorrogação de um contrato administrativo, conforme entendimento doutrinário, embora não se trate de uma atividade vinculada, **mas discricionária**, fundamentando-se na conveniência e na oportunidade do serviço prestado, ocorrendo, por conseqüentemente, a impossibilidade de imposição ou reclamação por parte do contratado caso não haja a continuidade do mesmo, devemos alertar

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Rua São Luís, 80 - Sala 02
Adrianópolis, CEP 69057-250
Manaus - AM

@ atendimento@rechegaldeano.com.br

www.rechegaldeano.com.br



que o dispositivo legal consignado no inciso II, em verdade poderá reverter-se em um **Poder Dever**.

No caso específico, havendo efetivo interesse do Administrador no tipo de atividade que já mantenha contrato celebrado, no caso locação de veículos, tendo em vista a obrigação da obtenção de melhores preços e condições mais vantajosas para Administração, resta cristalino que o Administrador não poderá preterir a prorrogação em face da nova Ata válida. Não há discricionariedade neste caso, não poderá afastar a proposta mais vantajosa.

Por fim, imperioso mencionar, que a ata SRP citada, **não gera efeito a desconstituir o ato jurídico perfeito** (contrato celebrado), apenas gera vínculo obrigacional para Administração em dar preferência ao proponente para atendimento de **necessidades NOVAS, EVENTUAIS e FUTURAS, não atendidas por contratos já celebrados**, mediante interesse fundado do Administrador e nos termos de fato e de direito citados acima neste requerimento.

Do contrário inexistirá ato jurídico perfeito com base em atos ou negócios inválidos que estarão sujeitos a censura dos Órgãos de Controle Externo.

DO PEDIDO

Pelos fatos e fundamentos expostos requer:

- **O Envio do Termo Aditivo de prorrogação do contrato em referência, pelo prazo de 12 meses**, conforme novos descontos de preços ofertados neste ofício e ainda em homenagem ao princípio da economicidade, haja vista que os novos valores são inferiores ao atualmente praticado pela Ata SRP 050/2016.

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Rua São Luís, 80 - Sala 02
Adrianópolis, CEP 69057-250
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br


www.rechealdeano.com.br



- Apresentado todos os fatos, **persistindo o interesse no termino do contrato, promova-se o efetivo pagamento DE TODAS as cobranças em mora**, observando-se a ordem dos pagamentos nos termos e fundamentos indicados neste requerimento.
 - Importante frisar a obrigação legal da administração realizar o pagamento, primeiro das cobranças referente ao contrato atual, antes de realizar qualquer pagamento proveniente de novo contrato, conforme ordem cronológica e legislação, sob pena de representação junto a Corte de Contas, por violação aos princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e atos de boa gestão.
- Havendo a interesse no termino do contrato, que o Gestor não promova devolução dos veículos locados sem o prévio cumprimento das “Instruções para Devolução de Veículos” (em anexo).

Neste temos

Espera resposta



Reche Galdeano & Cia Ltda
Raimundo Nonato L. Félix
Analista de Operações
CPF: 446.099.142-04

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Rua São Luís, 80 - Sala 02
Adrianópolis, CEP 69057-250
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br